

1 **ATA 2663ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos vinte e dois dias do mês de
2 novembro do ano de 2017, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, teve início em
3 sua Sede, na Praça da República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima
4 sexagésima terceira Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação,
5 sob a Presidência da Conselheira Bernardete Angelina Gatti, com o sorteio dos
6 processos das Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior. Compareceram
7 os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Décio
8 Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco Antônio Poli, Francisco de
9 Assis Carvalho Arten, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de
10 Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Júnior, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá,
11 Márcio Cardim, Martin Grossmann, Nilton José Hirota da Silva, Priscilla Maria Bonini
12 Ribeiro, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.**
13 Colocada em votação, a Ata de nº 2662 de 08/11/17, foi aprovada por unanimidade. **02.**
14 Justificaram a ausência os Conselheiros Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de
15 Mello, Luís Carlos de Menezes e Maria Cristina Barbosa Storópoli. **03. AVISOS E**
16 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) agradeceu a presença do Senhor Wiliam
17 Bezerra de Mello, Coordenador da COFI – Coordenadoria de Orçamento e Finanças e
18 passou-lhe a palavra para que fizesse a apresentação do Plano de Trabalho Anual
19 Quota Estadual Salário-Educação 2018. O palestrante agradeceu a oportunidade de
20 estar no CEE e iniciou sua apresentação dizendo que o objetivo da mesma é realizar
21 esclarecimentos sobre: a Síntese da Estrutura Programática dos anos 2016, 2017; o
22 Histórico de liquidação de despesa dos anos 2016 e 2017 (até 08/11/2017); a Proposta
23 Orçamentária para 2018 – síntese da Estrutura Programática; e Dotações
24 Orçamentárias Iniciais dos anos 2016, 2017 e Projeto de Lei para 2018. Em seguida,
25 explicou que a QESE é uma contribuição social para suplementar despesas; é
26 calculada com base no Censo Escolar; é utilizada para ações voltadas à manutenção e
27 desenvolvimento do ensino; é vedado o pagamento de pessoal; e não se aplica na
28 vinculação constitucional. Com o recurso do PowerPoint mostrou através de tabelas e
29 gráficos os orçamentos de 2016, 2017 e proposta orçamentária para 2018.
30 Manifestaram-se os Conselheiros Hubert Alquéres, Francisco José Carbonari, Rose
31 Neubauer, Cleide Bauab Eid Bochixio, Bernardete Angelina Gatti, Jair Ribeiro da Silva
32 Neto, Francisco Antonio Poli, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Laura Laganá, Eliana
33 Martorano Amaral e Nilton José Hirota da Silva, no sentido de esclarecer alguns pontos
34 sobre o Plano. O material foi disponibilizado - impresso e por email - a todos os
35 Conselheiros e a íntegra da apresentação encontra-se à disposição de todos com a
36 secretária do Conselho Pleno. Dando continuidade à Sessão, a **Senhora Presidente**
37 falou sobre uma reunião que teve com o Conselho Municipal de Educação de São
38 Paulo e comentou que há interesses comuns entre o Conselho Estadual de Educação
39 e o Conselho Municipal de Educação de São Paulo e que o pensamento é fazer
40 trabalhos integrados como organização de debates sobre assuntos de interesse
41 mútuo. Disse que a ideia é convidar, também, outros Conselhos Municipais para
42 reuniões ampliadas e que no início do próximo ano pretende convidar o Conselho
43 Municipal de Educação de São Paulo para uma reunião aqui no CEE. **04. PALAVRA**
44 **ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons. Francisco José Carbonari** comentou a
45 respeito da matéria publicada na Folha de São Paulo do dia 17/11/2017, que diz que o
46 governo federal vai suspender por cinco anos a criação de cursos de Medicina no País.
47 A medida foi sugerida pelo ministro da Educação, Mendonça Filho, e deverá ser
48 formalizada em dezembro, com a publicação de um decreto. A estratégia é adotada
49 após forte pressão de entidades de classe, contrárias ao expressivo aumento das
50 vagas em graduações da área nos últimos anos. Considera essa iniciativa
51 problemática. A questão mereceria melhor análise. Comentou, também, sobre o
52 Relatório do Banco Mundial: análise da eficiência e equidade das contas públicas do
53 Brasil. Este relatório tem o objetivo de realizar uma análise aprofundada dos gastos do

1 governo e o principal achado dessa análise é que alguns programas governamentais
2 beneficiam os ricos mais do que os pobres, além de não atingir de forma eficaz seus
3 objetivos. O Cons. Carbonari disse que o Relatório apontou que se deveria acabar com
4 a gratuidade do ensino superior nas instituições públicas uma vez que recebem os
5 estudantes com famílias de melhor poder aquisitivo. Manifestaram-se sobre os
6 assuntos os Conselheiros **Francisco Poli, Francisco de Assis Carvalho Arten e**
7 **Márcio Cardim.** O Cons. **Hubert Alquéres** solicitou que a Cons^a Eliana Martorano
8 Amaral comentasse sobre o fato da UNICAMP ter aderido ao ENEM. A Cons^a **Eliana**
9 **Martorano Amaral** comentou que a Universidade Estadual de Campinas aprovou
10 nesta terça-feira (21), por meio do Conselho Universitário, o uso da nota do Enem,
11 entre outros mecanismos, que flexibilizam o ingresso de estudantes nos cursos de
12 graduação da instituição. Entre as medidas aprovadas pela **Unicamp** estão a adoção
13 de um sistema de cotas étnico-raciais que reserva 25% das vagas disponíveis para
14 candidatos autodeclarados pretos e pardos e a criação do Vestibular Indígena. A
15 designação de vagas para os melhores colocados em olimpíadas e competições de
16 conhecimento foi outro ponto aprovado, assim como a recomendação para que a
17 universidade promova estudos para a expansão do Programa de Formação
18 Interdisciplinar Superior (ProFIS). A Cons^a **Cleide Bauab Eid Bochixio** informou que
19 no dia 21/11/2017 o Senhor Secretário de Estado da Educação Dr. José Renato Nalini
20 apresentou na Assembleia Legislativa o balanço da sua gestão frente à pasta nos
21 últimos dois anos. Estiveram presentes deputados, professores, estudantes e
22 entidades ligadas à área educacional e, apesar da hostilidade por parte de
23 determinados participantes, o Senhor Secretário foi brilhante em sua fala e foi
24 aplaudido ao final. O Cons. **Décio Lencioni Machado** justificou o atraso na entrega
25 dos trabalhos relacionados ao Decreto 9057/2017 (modalidade a distância) e se
26 comprometeu a fazer o devido encaminhamento à Presidência. O Cons. **Martin**
27 **Grossmann** comentou sobre a visita que fez, juntamente com os Conselheiros
28 Francisco de Assis Carvalho Arten e Roque Theóphilo Júnior, membros da Comissão
29 Especial para avaliar a documentação apresentada e verificar *in loco* as condições de
30 funcionamento para o Credenciamento como Centro Universitário das Faculdades
31 Integradas de Santa Fé do Sul (FUNEC). Disse que foi uma experiência muito
32 interessante; farão um relatório bem detalhado que será encaminhado à Câmara de
33 Educação Superior e posteriormente virá ao Plenário. Comentou sobre questões
34 culturais, e iniciativas nesse âmbito, as quais estão a merecer uma boa reflexão. A
35 Cons^a **Iraíde Marques de Freitas Barreiro** fez uma reflexão sobre a educação
36 superior e da educação de um modo geral e acredita que, o que ocorre hoje com o
37 ENEM, é um reflexo do descuido com a educação básica. Em relação à questão da
38 Inclusão, disse que neste próximo ano, a UNESP estará completando a cota de
39 inclusão de 50% de alunos oriundos da escola pública (ensino fundamental e médio)
40 para frequentar todos os cursos da Universidade. Informou que nos dias 16 e 17 de
41 novembro, foi realizado em Bauru um *workshop* - Ensino da Graduação da UNESP “
42 Refletindo a nossa graduação: Possibilidades e Desafios”, que contou com a
43 participação de mais ou menos 150 coordenadores de Cursos de Graduação. Informou
44 que este trabalho está disponível no *site* da UNESP. O Cons. **Nilton José Hirota da**
45 **Silva** lembrou que a UNESP oferece cursos que preparam para o vestibular e que são
46 muito bons. **05. MATÉRIA DELEGADA: 5.1** Indicação de Especialistas da CES para os
47 Procs CEE n.ºs 137/2012; 285/2017; 286/2017; 288/2017; 289/2017; 486/2006;
48 555/2001 e 563/2001. **5.2** Pareceres aprovados na CES em 08/11/17, nos termos da
49 Deliberação CEE nº 30/03: **Proc. CEE 117/2017** _ Centro Estadual de Educação
50 Tecnológica Paula Souza / FATEC Mauá. **Parecer 517/17** _ da Câmara de Educação
51 Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1
52 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação
53 do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica,

1 oferecido pela FATEC Mauá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
2 Souza, pelo prazo de quatro anos. 2.3 A presente renovação do reconhecimento
3 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer
4 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 152/2008** _ Reautuado em
5 06/03/17 _ UNESP / Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do *Campus* de Franca.
6 **Parecer 518/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque
7 Theóphilo Júnior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
8 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Relações
9 Internacionais, oferecido pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do *Campus*
10 de Franca, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, pelo prazo de
11 cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que
12 o Curso permaneceu sem o Reconhecimento. 2.3 A presente renovação do
13 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
14 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 178/2017** _ Centro
15 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Guaratinguetá. **Parecer**
16 **519/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis
17 Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
18 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de
19 Tecnologia em Gestão Financeira, oferecido pela FATEC Guaratinguetá, do Centro
20 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos. 2.2 A
21 Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas, em
22 especial no que se refere à falta de títulos e exemplares constantes no Projeto
23 Pedagógico do Curso e *softwares* específicos. 2.3 A presente renovação do
24 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
25 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 369/2010** _
26 Reautuado em 30/08/16 _ USP / Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
27 Preto. **Parecer 520/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Martin
28 Grossmann. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
29 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em
30 Biblioteconomia e Ciências da Informação e da Documentação, oferecido pela
31 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São
32 Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Aprova-se a alteração da nomenclatura do Curso
33 para Bacharelado em Biblioteconomia e Ciência da Informação. 2.3 Convalidam-se os
34 atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem
35 reconhecimento. 2.4 As presentes aprovações tornar-se-ão efetivas por ato próprio
36 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da
37 Educação. **Proc. CEE 785/2001** _ Reautuado em 08/06/17 _ Universidade de Taubaté.
38 **Parecer 521/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de
39 Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
40 CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências
41 Contábeis, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição
42 deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas. 2.3 A presente
43 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
44 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **06. PAUTA:** por
45 sugestão do Cons. Francisco José Carbonari e com a aprovação do Plenário, houve
46 inversão de pauta, ficando o **Prot. CEE Nº 20/03/2017**, como último item da Pauta a
47 ser discutido. **Procs. CEE 100/17, 101/17 e 171/17** _ Instituto Brasileiro de Educação
48 Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP. O **Parecer 522/17** _ da Câmara de
49 Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco José Carbonari foi aprovado por
50 unanimidade. Deliberação: À vista do exposto e nos termos da Deliberação CEE Nº
51 97/10: **2.1** Defere-se o pedido do IBRESP/Instituto Brasileiro de Educação Profissional
52 do Estado de São Paulo, autorizando-se a mudança de endereço dos polos de Suzano,
53 Capão Bonito e Osasco. **2.2** Nos termos do artigo 14 da Deliberação CEE Nº 97/10, as

1 Diretorias de Ensino deverão publicar o ato prévio da instalação dos polos que
2 mudaram de endereço e comunicar o início das atividades a este Colegiado. **2.3** Envie-
3 se cópia deste Parecer ao IBRESP/Instituto Brasileiro de Educação Profissional de São
4 Paulo, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, à Coordenadoria de
5 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA e às Diretorias de Ensino
6 relacionadas no quadro constante do item 1.2 do presente Parecer. **Proc. SEE**
7 **2347/0000/2017 e Outros** _ SEE e Prefeitura Municipal de Macaubal, de Ribeira e de
8 Marília. O **Parecer 523/17** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons^a.
9 Débora Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A
10 Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº
11 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de
12 São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com os Municípios de
13 Macaubal, Ribeira e Marília, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação
14 de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino
15 Fundamental, nos termos deste Parecer. **2.2** Após as formalizações, deverá ser dada
16 ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, §
17 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. SEE 036/4444/2017** _ Secretaria de Estado da
18 Educação e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –
19 INEP. O **Parecer 524/17** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons^a. Débora
20 Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de
21 Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se
22 favoravelmente ao termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo,
23 através da Secretaria de Estado da Educação, e o Instituto Nacional de Estudos e
24 Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, objetivando a realização das atividades
25 relacionadas ao Censo Escolar da Educação Básica, referentes aos anos letivos de
26 2017 e 2018. **2.2** Os relatórios de acompanhamento do Convênio, sob a
27 responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação - SEE, devem ficar à
28 disposição do CEE. **2.3** Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia
29 Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal
30 nº 8.666/93. **Proc. SEE 03870/0000/2013** _ SEE, FDE e Prefeitura Municipal de
31 Marapoama. O **Parecer 525/17** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.
32 Hubert Alquéres foi aprovado por maioria. Deliberação: **2.1** Nos termos deste Parecer e
33 no artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, o Colegiado manifesta-se favoravelmente
34 em relação à celebração do Convênio objeto do Processo nº 03870/0000/2013, entre o
35 Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para
36 o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Marapoama, objetivando a
37 construção de creche, em terreno cedido pelo Município, nos termos do Decreto nº
38 57.367/11, alterado pelos Decretos nº 58.117/2012, nº 62.733/2017 e Decreto Estadual
39 nº 59.215/2013. **2.2** Atente-se à necessidade de que o município faça adequada
40 provisão dos recursos necessários para a manutenção não só da estrutura física, como
41 de um padrão de qualidade satisfatório, aí incluída prioritariamente a qualidade técnica
42 dos recursos humanos e que futuramente prestarão serviços na creche. **2.3** Esse
43 convênio, de caráter excepcional, visa atender a enorme demanda por educação
44 infantil, especialmente as crianças de 0 a 3 anos de idade. O Colegiado entende que,
45 uma vez atendida à demanda, a manutenção desse nível de ensino deva ser feita
46 exclusivamente pelo poder público municipal, enquanto que o Estado deva se
47 concentrar em suas atribuições constitucionais no que se refere ao Ensino
48 Fundamental e ao Ensino Médio. **Proc. SEE 2510/0000/2014** _ SEE, FDE e Prefeitura
49 Municipal de Taubaté. O **Parecer 526/17** _ da Comissão de Planejamento, relatado
50 pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por maioria. Deliberação: **2.1** Nos termos
51 deste Parecer e no artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, que o Colegiado
52 manifesta-se favoravelmente em relação à celebração do Convênio, objeto do
53 Processo nº 2510/0000/2014, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de

1 Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o
2 Município de Taubaté, objetivando a construção de creche, em terreno cedido pelo
3 Município, nos termos do Decreto nº 57.367/11, alterado pelos Decretos nº
4 58.117/2012, nº 62.733/2017 e Decreto Estadual nº 59.215/2013. **2.2** Atente-se à
5 necessidade de que o município faça adequada provisão dos recursos necessários
6 para a manutenção não só da estrutura física, como de um padrão de qualidade
7 satisfatório, aí incluída prioritariamente a qualidade técnica dos recursos humanos e
8 que futuramente prestarão serviços na creche. **2.3** Esse convênio, de caráter
9 excepcional, visa atender a enorme demanda por educação infantil, especialmente as
10 crianças de 0 a 3 anos de idade. O Colegiado entende que, uma vez atendida à
11 demanda, a manutenção desse nível de ensino deva ser feita exclusivamente pelo
12 poder público municipal, enquanto que o Estado deva se concentrar em suas
13 atribuições constitucionais no que se refere ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio.
14 **2.4** Caberá à Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhar, avaliar e ajustar
15 as atividades previstas no termo de Convênio. O Município deverá acompanhar a
16 execução das obras e elaborar relatório de avaliação de vistorias mensais, com vistas
17 ao cumprimento do cronograma físico-financeiro. Os relatórios produzidos devem ser
18 encaminhados para a Comissão de Planejamento deste Conselho. **2.5** Ressalta-se que
19 a SEE deverá dar ciência do Convênio celebrado à Assembleia Legislativa do Estado
20 de São Paulo e encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, com indicação do
21 critério de escolha do conveniado. A Cons^a. Rose Neubauer votou contrariamente, nos
22 termos de sua Declaração de Voto. A Cons^a. Priscilla Maria Bonini Ribeiro votou
23 favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. **Proc. SEE 6860/0000/2013** _
24 SEE, FDE e Prefeitura Municipal de Atibaia. O **Parecer 527/17** _ da Comissão de
25 Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por maioria.
26 Deliberação: **2.1** Nos termos deste Parecer e no artigo 2º, III da Lei Estadual nº
27 10.403/71, que o Colegiado manifesta-se favoravelmente em relação à celebração do
28 Convênio, objeto do Processo nº 6860/0000/2013, entre o Estado de São Paulo,
29 através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da
30 Educação - FDE e o Município de Taubaté, objetivando a construção de creche, em
31 terreno cedido pelo Município, nos termos do Decreto nº 57.367/11, alterado pelos
32 Decretos nº 58.117/2012, nº 62.733/2017 e Decreto Estadual nº 59.215/2013. **2.2**
33 Atente-se à necessidade de que o município faça adequada provisão dos recursos
34 necessários para a manutenção não só da estrutura física, como de um padrão de
35 qualidade satisfatório, aí incluída prioritariamente a qualidade técnica dos recursos
36 humanos e que futuramente prestarão serviços na creche. **2.3** Esse convênio, de
37 caráter excepcional, visa atender a enorme demanda por educação infantil,
38 especialmente as crianças de 0 a 3 anos de idade. O Colegiado entende que, uma vez
39 atendida à demanda, a manutenção desse nível de ensino deva ser feita
40 exclusivamente pelo poder público municipal, enquanto que o Estado deva se
41 concentrar em suas atribuições constitucionais no que se refere ao Ensino
42 Fundamental e ao Ensino Médio. **2.4** Caberá à Secretaria de Estado da Educação –
43 SEE acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas no termo de Convênio. O
44 Município deverá acompanhar a execução das obras e elaborar relatório de avaliação
45 de vistorias mensais, com vistas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro. Os
46 relatórios produzidos devem ser encaminhados para a Comissão de Planejamento
47 deste Conselho. **2.5** Ressalta-se que a SEE deverá dar ciência do Convênio celebrado
48 à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e encaminhá-lo ao Tribunal de
49 Contas do Estado, com indicação do critério de escolha do conveniado. A Cons^a. Rose
50 Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto. A Cons^a.
51 Priscilla Maria Bonini Ribeiro votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de
52 Voto. **Proc. SEE 4907/0000/2012** _ SEE, FDE e Prefeitura Municipal de Vera Cruz. O
53 **Parecer 528/17** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

1 foi aprovado por maioria. Deliberação: **2.1** Nos termos deste Parecer e no artigo 2º, III
2 da Lei Estadual nº 10.403/71, que o Colegiado manifesta-se favoravelmente em
3 relação à celebração do Convênio, objeto do Processo nº 4907/0000/2012, entre o
4 Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para
5 o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Taubaté, objetivando a
6 construção de creche, em terreno cedido pelo Município, nos termos do Decreto nº
7 57.367/11, alterado pelos Decretos nº 58.117/2012, nº 62.733/2017 e Decreto Estadual
8 nº 59.215/2013. **2.2** Atente-se à necessidade de que o município faça adequada
9 provisão dos recursos necessários para a manutenção não só da estrutura física, como
10 de um padrão de qualidade satisfatório, aí incluída prioritariamente a qualidade técnica
11 dos recursos humanos e que futuramente prestarão serviços na creche. **2.3** Esse
12 convênio, de caráter excepcional, visa atender a enorme demanda por educação
13 infantil, especialmente as crianças de 0 a 3 anos de idade. O Colegiado entende que,
14 uma vez atendida à demanda, a manutenção desse nível de ensino deva ser feita
15 exclusivamente pelo poder público municipal, enquanto que o Estado deva se
16 concentrar em suas atribuições constitucionais no que se refere ao Ensino
17 Fundamental e ao Ensino Médio. **2.4** Caberá à Secretaria de Estado da Educação –
18 SEE acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas no termo de Convênio. O
19 Município deverá acompanhar a execução das obras e elaborar relatório de avaliação
20 de vistorias mensais, com vistas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro. Os
21 relatórios produzidos devem ser encaminhados para a Comissão de Planejamento
22 deste Conselho. **2.5** Ressalta-se que a SEE deverá dar ciência do Convênio celebrado
23 à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e encaminhá-lo ao Tribunal de
24 Contas do Estado, com indicação do critério de escolha do conveniado. **OBS:** a Cons^a.
25 **Rose Neubauer** votou, contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto, em
26 todos os processos referentes à creche. **DECLARAÇÃO DE VOTO:** *“A minha
27 observação é semelhante às anteriores. Voto contra a aplicação de recursos estaduais
28 da educação à construção de creches porque antes do FUNDEB, havia uma
29 justificativa de que era preciso ajudar os Municípios e colocar recursos nos Municípios
30 para atender a educação. Hoje, isso não faz sentido. Com o FUNDEB, o per capita
31 aluno do Estado é dividido entre o Estado e Municípios. O Município ao atender a
32 população de zero a três anos recebe um per capita do FUNDEB para cada aluno que
33 atende, além dos recursos do Salário Educação e de receitas próprias do Município
34 que devem ser aplicadas na educação. Gostaria de enfatizar que quem estudou Piaget
35 já sabia que, boa parte do desenvolvimento cognitivo das crianças, incide entre zero a
36 três anos, mas, que posteriormente esse desenvolvimento continua a ocorrer. Assim, é
37 equivocada a colocação de que é quase impossível intervir e corrigir falhas, do ponto
38 de vista cognitivo, se uma criança não tiver sido atendida nesse período, e de que sua
39 aprendizagem ficou para sempre comprometida. A importância da primeira infância na
40 formação da inteligência não é algo novo. Os estudos sobre desenvolvimento infantil,
41 aprendizagem, desenvolvimento da inteligência (Piaget, Vigotsky) já haviam
42 demonstrado a importância dessa fase, mas é preciso lembrar que existem muitas
43 outras pesquisas mostrando que os efeitos da pré-escola desaparecem quando a
44 criança vai para uma escola fundamental precária e fica aí nove anos, sendo ensinada
45 de forma “emburrecedora”. É novamente a teoria da curvatura da vara na área da
46 educação. O que acontece é que hoje a educação infantil virou palavra de ordem, a
47 salvação da educação. São os famosos modismos e exageros sempre presentes na
48 área educacional. Acredito que como nós ainda temos uma escola de educação
49 fundamental ruim é, inclusive, ingenuidade acreditar que eu vou passar quatro anos
50 trabalhando com essa criança e isso vai torná-la excepcional, uma geração
51 completamente diferente, que não será reprovada, que será toda bem alfabetizada. Do
52 meu ponto de vista, cada instância de poder contribui para essa formação se usar os
53 seus recursos para atender de forma eficiente e com qualidade a clientela que tem*

1 *obrigação constitucional de atender. O Estado, por exemplo, oferece um péssimo*
 2 *ensino médio e precisaria melhorar muito porque seus alunos vão ser os futuros pais*
 3 *das crianças de zero a três anos. Esses jovens saem desse nível de ensino, quando o*
 4 *fazem, com formação precária, ficam desempregados ou subempregados e são*
 5 *obrigados a enviar seus filhos às creches para se alimentar mais do que para aprender.*
 6 *Gostaria que esta minha manifestação se tornasse minha declaração de voto”. A*
 7 **Cons^a. Priscilla Maria Bonini Ribeiro** votou, favoravelmente, nos termos de sua
 8 Declaração de Voto, em todos os processos referentes à creche. **DECLARAÇÃO DE**
 9 **VOTO** *“Precisamos observar que as maiores demandas sociais ocorrem nos*
 10 *municípios brasileiros. A situação financeira da maioria dos municípios é grave. É*
 11 *preciso repensar a relação dos entes federados. Um novo pacto federativo precisa ser*
 12 *feito. Hoje convivemos com uma realidade bem complexa e injusta. A maior parte do*
 13 *que é arrecado dos impostos se concentra na união, uma parte menor é repassada*
 14 *para o Estado e uma bem menor vai para os municípios. Esta conta nunca vai terminar*
 15 *se não houver um novo pacto federativo. O mecanismo de partilha deve atender ao*
 16 *interesse público primário. A bandeira da Educação deve sobrepor as bandeiras*
 17 *partidárias, só assim vamos construir um país melhor”. Prot. CEE Nº 20/03/2017.*
 18 Interessado: Conselho Estadual de Educação. Assunto: Altera e acrescenta
 19 dispositivos à Deliberação CEE nº 30/2003. Relatores: Cons^s. Décio Lencioni Machado,
 20 Francisco Antônio Poli e Jacinto Del Vecchio Júnior – CE, foi retirado de Pauta pela
 21 Senhora Presidente, devido ao adiantado da hora. Nada mais havendo a tratar, às
 22 doze horas e cinquenta minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão.
 23 Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada
 24 conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo 22 de novembro de
 25 2017.....
 26 Bernardete Angelina Gatti.....
 27 Cleide Bauab Eid Bochixio.....
 28 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
 29 Francisco Antônio Poli.....
 30 Francisco de Assis Carvalho Arten.....
 31 Francisco José Carbonari.....
 32 Hubert Alquéres.....
 33 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
 34 Jacintho Del Vecchio Júnior.....
 35 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
 36 Laura Laganá.....
 37 Luís Carlos de Menezes.....
 38 Márcio Cardim.....
 39 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
 40 Martin Grossmann.....
 41 Nilton José Hirota da Silva.....
 42 Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....
 43 Roque Theóphilo Júnior.....
 44 Rose Neubauer.....
 45 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....